



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 024/2023
De 20/01/2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Nicolas Basile Rochel, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Ofício SEMED nº 012/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, o qual traz o relato dos problemas que a Secretaria Municipal de Educação vem enfrentando, decorrentes do remanejamento para esta Secretaria do funcionário Nílson de Jesus Ribeiro e que ofício citado traz o relato não somente do Secretário como também da Técnica em Nutrição que solicitam providencias urgentes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos recomendou a abertura de Processo Administrativo de Sindicância para averiguação do ocorrido, com afastamento preventivo do funcionário;

CONSIDERANDO que nesta situação, diante da gravidade dos fatos, pela segurança dos demais funcionários e do próprio averiguado, e que a Administração Pública, ao ter ciência dos fatos, é obrigada a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com finalidade apuratória, em face do funcionário *Nilson de Jesus Ribeiro*, matrícula nº 1223, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990).

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 DE JANEIRO DE 2023.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 20/01/2023.